**LEI N.º 1402/2013**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA E SUAS DIRETRIZES”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Moema/MG o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (O.D.P.), principal tratamento não farmacológico para os portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC e Hipoxemia Crônica.

**Art. 2º -** Os critérios para a indicação de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada baseia-se em dados clínicos e gasométricos conforme orientações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT-2004).

§ 1º - Segundo normas da SBPT-2004 é necessário o uso da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada aos pacientes que apresentarem:

1. PaO2 <55 mmHg ou SaO2 < 88% associado a edema por insuficiência cardíaca, evidência de cor pulmonale, hematócrito > 56%.
2. PaO2 entre 56 e 59 mmHg ou SaO2 = 89% associado a edema por insuficiência cardíaca, evidência de cor pulmonale, hematócrito > 56%.

§ 2º - Relatório médico com o respectivo CID.

§ 3º - Ser portador de insuficiência respiratória Crônica (patologias pulmonares obstrutivas e/ou restritivas, neoplasias, cardiopatias, patologias vasculares pulmonar e outras condições clínicas em que seja comprovada a hipoxemia crônica) que sejam dependentes dessa terapia.

§ 4º - Prescrição médica contendo o fluxo e o número de horas por dia a ser usado, em duas vias.

**Art. 3º -**  Define os critérios e procedimentos administrativos para a concessão da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada:

§ 1º - Visita domiciliar *in loco*, para verificar se a moradia é compatível com as condições mínimas para receber o concentrador elétrico de oxigênio;

§ 2º - Arquivar ficha de solicitação do médico contendo a identificação do paciente, diagnóstico, CID, a quantidade de oxigênio a ser utilizada diariamente (x litros por minuto e horas por dia), data, identificação do médico, carimbo e assinatura do mesmo;

§ 3º - Arquivar ficha de cadastro do paciente preenchida e assinada pelo paciente ou responsável, xerox dos documentos de identidade, CPF e Cartão do SUS, Xerox do comprovante de conta de energia elétrica da CEMIG.

**Art. 4º -** Define os critérios de exclusão do usuário do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada, independentes entre si, ou seja, apenas um dos critérios é suficiente para gerar a exclusão:

§ 1º - Condições de higiene e cuidado incompatíveis com a manutenção do aparelho de Concentrador de Oxigênio;

§ 2º - Paciente incapaz, ou relativamente incapaz que não possua responsável para oferecer os cuidados mínimos diários;

§ 3º - Melhora gasométrica significativa de maneira a colocar o usuário fora dos critérios de inclusão;

§ 4º - Manutenção do hábito tabágico;

§ 5º - Impossibilidade de aderir ao tratamento por qualquer motivo;

§ 6º - O não cumprimento dos deveres e responsabilidades do Art. 5º da presente lei.

**Art. 5º -** São deveres e responsabilidades do usuário ou seu responsável:

§ 1º - Não fumar;

§ 2º - Manter a higiene da casa e do concentrador de oxigênio, bem como da sua fonte e fazer a limpeza do filtro regularmente;

§ 3º - Zelar pelo bom funcionamento do concentrador de oxigênio;

§ 4º - Usar a quantidade de oxigênio da maneira exata que o médico prescreveu;

§ 5º - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer mudança de endereço ou estado do paciente (alta, óbito, internações, etc.);

§ 6º - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os problemas com o aparelho concentrador de oxigênio;

§ 7º - Consultar regularmente com o médico para acompanhamento do tratamento;

§ 8º - Manter o esquema de vacinação contra gripe, pneumonia, dupla adulto e febre amarela em dia;

§ 9º - Renovar o processo de oxigenoterapia sempre que solicitado.

**Art. 6º -** São responsabilidades da Enfermeira do PSF, juntamente com sua equipe:

§ 1º - Coordenação e supervisão dos Agentes Comunitários de Saúde para as visitas mensais ou quando solicitado aos pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;

§ 2º - Notificação a Secretaria Municipal de Saúde sobre as intercorrências dos pacientes;

§ 3º - Verificar as condições de conservação do concentrador elétrico, as mangueiras e do cateter nasal;

§ 4º - Verificar quanto ao uso dos fármacos prescritos;

§ 5º - Verificar as condições de higiene da moradia e do concentrador de oxigênio;

§ 6º - Verificar o cartão de vacinação do paciente e regularizar seu estado vacinal;

§ 7º - Preencher a ficha de controle individual de cada paciente e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 8º - Organizar a pasta médica do paciente, com diagnóstico, exames realizados, receitas médicas, internações hospitalares, etc.;

§ 9º - Verificar e notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre a manutenção do tabagismo;

§ 10º - Trocar o cateter nasal a cada 2 meses;

§ 11º - Verificar a limpeza do filtro de ar;

§ 12º - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a cada 8 mil horas de uso do aparelho para a troca do filtro bacteriológico.

**Art. 7º -** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º - Assistir a todos os usuários do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada;

§ 2º - Manter a equipe para acompanhamento da utilização dos concentradores;

§ 3º - Manter as visitas domiciliares regularmente a estes pacientes;

§ 4º - Providenciar a troca do filtro bacteriológico a cada 8 mil horas de uso;

§ 5º - Providenciar a troca do cateter nasal a cada 2 meses;

§ 6º - Viabilizar os reparos aos aparelhos de concentrador de oxigênio;

§ 7º - Manter o cadastro atualizado dos pacientes;

§ 8º - Encaminhar junto à CEMIG a relação de todos os pacientes que fazem uso do Programa;

§ 9º - Cadastrar todos os usuários do Programa no site da CEMIG, fornecendo o número de instalação do padrão e a quantidade consumida pelo aparelho concentrador de oxigênio nas horas prescritas pelo médico.

§ 10º - Usar como base de cálculo o consumo específico do concentrador de oxigênio de acordo com os dados de cada fabricante;

§ 11º - Usar a seguinte regra para cálculo do consumo:

1. Número de horas prescritas x consumo em KW/h descrito pelo fabricante.

§ 12º - Pagar o consumo de energia elétrica gasta, única e exclusivamente pelo aparelho concentrador de oxigênio, mediante fatura emitida pela CEMIG, após o cadastro do site.

**Art. 8º -** São responsabilidades da empresa contratada para o fornecimento dos concentradores de oxigênio:

§ 1º – Efetuar a manutenção de problemas técnicos e trocas de filtros dentro do prazo máximo de 24 horas;

§ 2º - Disponibilizar outro aparelho quando houver necessidade de remoção do aparelho em manutenção;

§ 3º - Promover o treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os enfermeiros, agentes e demais pessoas que trabalham o Programa;

§ 4º - Fornecer o consumo em KW/h do aparelho concentrador de oxigênio;

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 –** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1348/2012.

Moema/MG, 10 de dezembro de 2013.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*